



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio nº 034/2013-SECOP/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB (Processo CF-0970/2013)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 086, 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº 0970/2013.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Presidente Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506.286 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.

Têm justo e acordado o presente Convênio de PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DO CALENDÁRIO DO SISTEMA CONFEA/CREA, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 086 (Manual de Convênios), 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo auxiliar o Conveniente na participação de seus entes legitimados nas reuniões do calendário dos fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea e Mútua, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 0970/2013.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de R\$ 60.191,60 (sessenta mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso simplificado no item 3. Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Conveniente.

3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.001, no Centro de Custo 1.13.00.01.

3.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/PB		
Período de execução do projeto: 7 meses		Vigência: da assinatura do convênio até 31 mês de dezembro de 2013
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1ª	junho/2013	R\$ 60.191,60
TOTAL GERAL		R\$ 60.191,60

3.3 A liberação da segunda parcela e seguintes, se for o caso, na hipótese do item anterior, fica condicionada à aprovação pelo Concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

3.4 Quando para a execução do plano de trabalho houver aporte de recursos próprios do conveniente, desnecessário o depósito dessa quantia na conta específica do convênio, apenas demonstrando sua prévia disponibilidade orçamentária.

3.5 Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Concedente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4. DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE

4.1. Para a assinatura do presente Convênio e o repasse respectivo, o Convenente deverá encontrar-se em situação de regularidade, ou seja, não se encontrar em estado de mora ou inadimplência, comprovado mediante:

4.1.1. certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou Certidão Negativa de Débitos - CND;

4.1.3. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90; e

4.1.4. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;

4.1.5. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

4.1.6. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas plano do trabalho constante do Processo CF-nº 0970/2013.

5.1.2. Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente Convênio;

5.1.3. Apresentar prestação de contas dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, para apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS e do Plenário do Confea;

5.1.4. Apresentar prestação de contas parcial à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, na forma da Decisão Normativa 086/2011, visando ao repasse das parcelas seguintes quando a transferência do recurso for pactuada em mais de uma prestação, e ao acompanhamento e fiscalização do convênio, quando solicitada pelo Confea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.1.5. Restituir eventual saldo de recursos ao Concedente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente Convênio.

5.1.6. Restituir ao Concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional e através da aplicabilidade do índice oficial INPC, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5.1.7. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.8. Restituir ao Concedente o valor transferido atualizados monetariamente pelo índice de correção da caderneta da poupança, nos seguintes casos:

5.1.8.1. quando não for executado o objeto da avença;

5.1.8.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

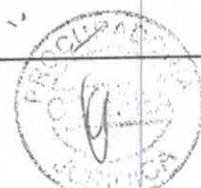
5.1.8.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5.1.9 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

5.1.10 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente;

5.1.11 Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo e lugar, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- 5.2.1. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;
 - 5.2.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
 - 5.2.3. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;
 - 5.2.4. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;
 - 5.2.5. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;
 - 5.2.6. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 5.3. Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, nos casos em que esta não tenha sido encaminhada no prazo estabelecido no convênio.
- 5.4. O descumprimento das exigências tratadas neste item 5, ou a não aprovação das medidas impostas, ou ainda pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios até a sua devida regularização nos termos da Decisão PL-0163/2006.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 7 meses a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado nos termos legais.

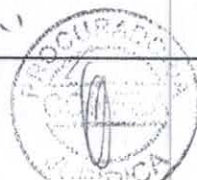
7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

7.2. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do Conveniente, devidamente justificada, antes do término de sua vigência, a ser apresentada em prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências conveniadas e as previstas nos artigo 77 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

9.3. No caso das hipóteses previstas neste item o Conveniente deverá devolver os saldos de recursos não utilizados acrescidos de correção monetária, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, os quais deverão ser devidamente comprovados.

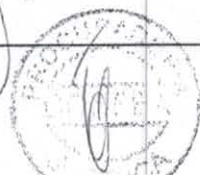
10. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

10.1. A liberação das verbas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do evento, nos seguintes casos:

- a) quando não for comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, eventualmente realizado pelo Concedente;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e
- c) quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

10.2. A liberação da verba do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

10.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do Conveniente e de seus responsáveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.2. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste Convênio.

11.3. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

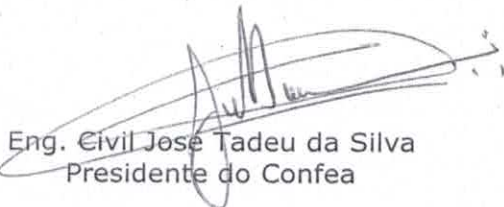
- 11.4. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.
- 11.5. É parte integrante do presente Convênio, o Anexo I (Declaração de Adimplência) e o Processo CF-nº 0970/2013, independentemente de sua transcrição.
- 11.6. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.
- 11.7. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

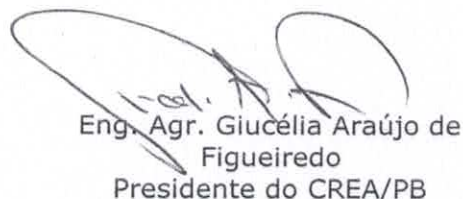
12. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, depois de lido e manifestado a concordância, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, 11 / 06 / 2013.


Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente do Confea


Eng. Agr. Giucélia Araújo de
Figueiredo
Presidente do CREA/PB

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:


Assinatura:

Nome:

JONIA R. FERREIRA

CPF:

526.992.094.49





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

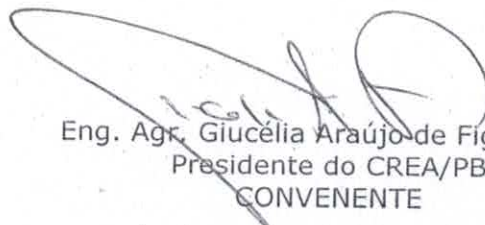
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA-CREA-PB, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília- DF, 11 de 06 2013.



Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do CREA/PB
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARAÍBA – CREA-PB, ora convenente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília- DF, 11/06/2013.



Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do CREA/PB
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

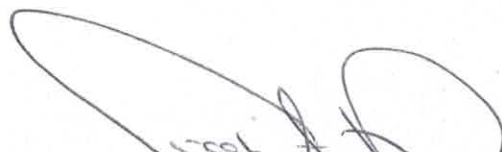
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, ora conveniente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília- DF, 11/06/2013



Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do CREA/PB
CONVENENTE



A) Processo CF-0647/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Amapá, Crea-AP. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o conveniente, na aquisição de veículos, equipamentos de informática e realização de treinamentos afetos à área da fiscalização. E) Valor R\$ 134.883,40 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). F) Assinatura: 26/06/2013. H) Base legal: Lei 8.666/93, Decreto 6.170/07, Resolução 1.030/11 e Decisões Normativas 086 a 088/11. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Fial. LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS - Presidente do Crea-AP.

A) Processo CF-0597/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo, Crea-ES. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o conveniente, na aquisição de veículos, equipamentos de informática e realização de treinamentos afetos à área da fiscalização. E) Valor R\$ 430.954,97 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos). F) Assinatura: 26/06/2013. H) Base legal: Lei 8.666/93, Decreto 6.170/07, Resolução 1.030/11 e Decisões Normativas 086 a 088/11. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Agr. HELDER PAULO CARNIELLI - Presidente do Crea-ES.

A) Processo CF-0570/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, Crea-RJ. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o conveniente, na aquisição de veículos, equipamentos de informática e realização de treinamentos afetos à área da fiscalização. E) Valor R\$ 183.507,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e sete reais). F) Assinatura: 27/06/2013. H) Base legal: Lei 8.666/93, Decreto 6.170/07, Resolução 1.030/11 e Decisões Normativas 086 a 088/11. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. AGOSTINHO GUERREIRO - Presidente do Crea-RJ.

A) Processo CF-0596/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte, Crea-RN. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o conveniente, na capacitação dos funcionários afetos à área de fiscalização, na aquisição de câmera digital, impressoras, GPS, tablets e veículos 4x4. E) Valor R\$ 203.209,40 (duzentos e três mil, duzentos e nove reais e quarenta centavos). F) Assinatura: 26/06/2013. H) Base legal: Lei 8.666/93, Decreto 6.170/07, Resolução 1.030/11 e Decisões Normativas 086 a 088/11. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Eletric. MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Presidente do Crea-RN.

A) Processo CF-0535/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá, Crea-AP. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o conveniente, de forma a viabilizar a participação de seus representantes institucionais nas reuniões do calendário oficial do sistema Confea/Crea. E) Valor R\$ 61.211,58 (sessenta e um mil, duzentos e onze reais e oito centavos). F) Assinatura: 11/06/2013. H) Base legal: Lei 8.666/93, Decreto 6.170/07, Resolução 1.030/11 e Decisões Normativas 086 a 088/11. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Fial. LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS - Presidente do Crea-AP.

A) Processo CF-0726/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina, Crea-SC. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o conveniente na realização do VIII Congresso Estadual de Profissionais. E) Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). F) Assinatura: 24/06/2013. H) Base legal: Decisão Plenária PL-0304/2013. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, Presidente do CREA-SC.

A) Processo CF-0970/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba, Crea-PB. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o conveniente, de forma a viabilizar a participação de seus representantes institucionais nas reuniões do calendário oficial do sistema Confea/Crea. E) Valor R\$ 60.191,60 (sessenta mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos). F) Assinatura: 11/06/2013. H) Base legal: Lei 8.666/93, Decreto 6.170/07, Resolução 1.030/11 e Decisões Normativas 086 a 088/11. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO - Presidente do Crea-PB.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atuais/cidade.html>, pelo código 00032013070100224

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

A) Processo CF-1059/2012. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. C) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rondônia - Crea-RO. D) Objeto: Prodesu - Programa II A. E) Finalidade: Prorroga a vigência, sem aporte de recursos, até 30 de junho de 2013. F) Assinatura: 30/04/2013. G) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. NÉLIO AFONSO ALZENIR ALENCAR - Presidente do CREA-RO.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 43/2013. Contratante: CFMV. Contratada: ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Objeto: Serviços de Publicidade. Valor Estimado: R\$ 1.500.000,00. Vigência: 27/06/2013 a 27/06/2014. Fundamento: P.A. nº 1753/2012, Concorrência nº 01/2013, Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 44/2013. Contratante: CFMV. Contratada: NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO DIGITAL. Valor Estimado: R\$ 1.148.159,46. Vigência: 27/06/2013 a 27/06/2014. Fundamento: P.A. nº 10.533/2012, Concorrência nº 03/2013, Lei nº 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 013/2013 - Contratante: Conselho Federal de Química. Contratada: Result do Brasil S.A. Objeto: Fornecimento de Veículo. Valor R\$ 67.500,00. Pregão Eletrônico 03/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2013

Objeto: Aquisição de Material de Expediente. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2013 às 15h00 no site www.licitacoes.com.br. Abertura das propostas: 15/07/2013 às 09h00. Início da sessão: 15/07/2013 às 11h00 no site www.licitacoes.com.br. Informações gerais: Cópia do edital será fornecida, sem ônus, pelos sites www.cfq.org.br e www.licitacoes.com.br. Endereço: Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3A - Brasília/DF.

Brasília, 28 de junho de 2013.
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

SOLANGE LEITE DO AMARAL
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERALAVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 2/2013

OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de arquitetura, reforma, adequação, adaptação, reparação, benfeitorias e remanejamento para as instalações da sala 202, localizada no SAS Quadra 06 Edifício Belvedere de propriedade do CRA-DF, observando todas as especificações e descrição dos serviços contidos no Projeto Básico, no edital e seus anexos. Os preços de mão de obra e material deverão ser cotados de acordo com o projeto de arquitetura, parte integrante do Edital, com as Leis nºs 5.194/77 e 6.496/77. Data, horário e local de entrega dos envelopes: 05/07/2013 - 10h - SAS Quadra 06 Bloco K Ed. Belvedere sala 201 - Brasília - DF

ADMª MÁRCIA CRISTINA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Locação; CONTRATADO: COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES - PROMINAS; CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS; OBJETO: termo aditivo à locação de espaço para realização da IX Convenção de Contabilidade de Minas Gerais; Valor total da locação: R\$ 75.200,10; Vigência: 10/06/2013 a 15/06/2013; Modalidade: Inexigibilidade nº 016/2012. Belo Horizonte, 28 de junho de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
1ª REGIÃORESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2013

Processo nº 230/13

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ torna público o resultado da licitação Tomada de Preços Nº 05/13. Objeto: contratação de empresa especializada em produção gráfica para a impressão do Jornal dos Economistas. Vencedor: EDIOURO GRÁFICA E EDITORA LTDA. CNPJ 04.218.430/0001-35. Valor Global: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2013.
SIDNEY PASCOU TO DA ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
2ª REGIÃORESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2013 - LOTE 2

O CREF2/RS torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 007/2013 - Lote 2, para locação 01 (um) veículo automotor por demanda para lotação na sede em Porto Alegre-RS, com até 20 diárias anuais. Empresa vencedora: LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA. EPP. (proposta R\$ 4.600,00).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2013

O CREF2/RS torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 008/2013, para: LOTE 1 - fornecimento, instalação e configuração de 1 (um) entroncamento digital E1 (placa) com sinalização R2, para, no mínimo, 15 canais de PABX e 50 ramais; Central Telefônica: PABX DIGITAL SIEMENS MODELO: HIPATH 1150 - empresa vencedora: EBM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA. (proposta R\$ 2.250,00). Demais lotes, não foram enviados envelopes para a participação no certame, nem comparecimento de licitantes na sessão pública. A Pregoeira declarou os lotes 2, 3 e 4 DESERTOS.

LIZIANE DO ESPÍRITO SANTO SOARES,
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE PERNAMBUCO

EDITAL DE 28 DE JUNHO DE 2013

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em continuidade ao processo de contratação de funcionários, através do Concurso Público PAD 014/2010, convoca para os procedimentos de admissão ao cargo de Enfermeiro Fiscal na seguinte ordem: nome, inscrição, nota de classificação, cidade: Jackeline Cristiane Santos, 11693410968, 39,25, Caruaru; e Maria Giudelandia de Sousa, 11693407071, 39, Petrolina; A admissão do candidato estará sujeita ao cumprimento dos termos do Edital. Os convocados deverão comparecer no setor de gestão de pessoas do COREN-PE, situado à Rua Barão de São Borja, 243 - Boa Vista, Recife - PE, de 02 à 05 de julho/2013, portando toda documentação exigida para a admissão de acordo com o Edital de 05/10/2011. Informações adicionais deverão ser obtidas através do e-mail: gestaodopessoas@coren-pe.gov.br.

SIMONE FLORENTINO DINIZ

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIROEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
A REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2012

Processo Administrativo: 40/2012. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro Contratado: Nutrytec Comércio de Produtos Alimentícios e serviços LTDA Objeto: Acréscimo de 24,31%. Valor Total: R\$ 1.814,60 (um mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos) Nota de Empenho: 680/2013. Elemento de Despesa: 3.1.20.04 Ratifico: as demais cláusulas permanecem inalteradas. Fundamento Legal: art. 65, II da Lei 8.666/1993. Data da Assinatura: 17/06/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.